



Ac...

CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 109/2000
Em 13 de dezembro de 20 00
Autor FÁBIO NOGUEIRA

104

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, INCENTIVOS FISCAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DOS DESPORTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão REDAÇÃO E JUSTIÇA
para dar parecer:
S.S. Câmara Municipal 17 de 12 de 20 00
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
de 20 00 em 1ª. votação.
S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
de 20 00 em 2ª. votação.
S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente
[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 20 _____
S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de 20 _____

RECEBIDO NA SECRETARIA

Em 13 de 12 de 2000

AS 7.55 HORAS.

SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PROJETO DE LEI DE Nº 109/2000

DE DE DEZEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL AO
DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, incentivo fiscal para realização de projetos na área do desporto, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Art. 2º - Serão contempladas com o incentivo fiscal desta Lei os empreendimentos relativos a promoção e organização de eventos esportivos, precedidos de apresentação e aprovação de projetos, que se situem nas seguintes áreas:

- I - Organização de eventos esportivos, tipo: Olimpíadas, Jogos, Torneios, Campeonatos, Festivais, ~~e em outros~~ SIMILARES;
- II - Programa de Iniciação Esportiva;
- III - Treinamentos de Equipês;
- IV - Participação de Equipês e/ou atletas em eventos esportivos no âmbito municipal, estadual, regional e nacional;
- V - Exposições, Congressos, Seminários, Cursos, Encontros e similares;
- VI - Promoções sócio-esportivas e de lazer;
- VII - Pesquisa Científica.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará anualmente quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual, o valor que deverá ser usado como incentivo ao desporto, que não deverá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

I - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo;

6

II - Os portadores dos certificados poderão utiliza-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;

Art. 4º - Para a obtenção do incentivo referido no Artigo 1º deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Desporto, a ser criado pelo Poder Executivo, cópia do projeto desportivo, explicando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo posterior e fiscalização.

I - Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal;

II - Os certificados referidos no item I, terão prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, devidamente corrigidos monetariamente;

III - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei será multado em 10 (dez) vezes o valor do incentivo.;

IV - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos do desporto poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos desportivos beneficiados por esta Lei;

Art. 5º - Caberá ao Cadastro Municipal do Desporto Amador - CMDA, cadastrar as pessoas jurídicas de natureza esportiva que tenham sede e domicílio no Município de Campina Grande.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a criação de uma Comissão Técnico-Normativa, incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos projetos desportivos apresentados para obtenção dos incentivos fiscais propostos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FÁBIO NOGUEIRA
Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Campina Grande de há muito desponta como pólo esportivo do nordeste, possuindo um grande número de praticantes das diversas modalidades esportivas, revelando talentos em nível estadual, regional e nacional.

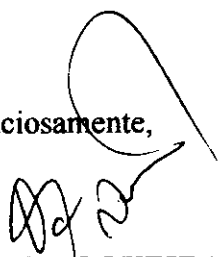
É sabido, porém, que o esporte amador ao longo dos anos tem enfrentado sérias dificuldades no que diz respeito a consecução de recursos comprometendo sua sustentabilidade.

Muitos eventos tem deixado de realizar-se por falta de patrocínio, motivo pelo qual, consideramos plenamente justificável a criação de uma Lei de Incentivo ao Desporto, a exemplo do que vem acontecendo em várias cidades do Brasil.

Por essa razão, submeto a V. Ex^{as}. o Projeto de Lei em epígrafe, que decerto contribuirá para minorar os percalços vividos pelos desportistas de nossa cidade, oferecendo os meios necessários para obtenção de recursos junto a iniciativa privada.

Solicito, desta forma, sua tramitação em regime de urgência, bem como sua aprovação.

Atenciosamente,


FÁBIO NOGUEIRA
Vereador